



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Presidente**, através da Portaria n.º 611/2011 e,

CONSIDERANDO que a Declaração emitida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná, informando que a Empresa Zenite Informações e Consultoria S/A detém exclusividade na comercialização de seus periódicos;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição por ser a única empresa tida como detentora dos direitos de distribuição e comercialização em todo território nacional;

CONSIDERANDO o valor total da proposta de **R\$ 15.961,00** (quinze mil novecentos e sessenta e um reais);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 25 c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para renovação do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a empresa **ZENITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 86.781.069/0001-15, situada à Avenida Sete de Setembro, n.º 4698, Andar 03 Batel - Curitiba, CEP: 80.240-000, no valor de **R\$ 15.961,00** (quinze mil novecentos e sessenta e um reais);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para renovação do serviço de Assinatura dos periódicos, perante a empresa **ZENITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **PRÁTICA ESTRATÉGIA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**.

01. Data: 05/08/2013.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa **PRÁTICA ESTRATÉGIA E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA-ME**.

03. Espécie: Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido para a execução dos serviços, reduzindo o prazo de vigência do Contrato Original de 11 (onze) para 07 (sete) meses, com fundamento no art. 65, II, c, da Lei 8.666/93, retificando as Cláusulas Segunda, Quinta e Sexta do Contrato Original.

06. Prazo: 07 (sete) meses;

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 399039 – outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100.

08. Nota de Empenho: Nota de Empenho n.º 1404, de 31 de julho de 2013, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Manaus, 05 de agosto de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2013

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 3194/2012 – (4VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.
Órgão: Câmara de Nova Olinda do Norte
Responsável: Josias Coelho Aguiar e Guilherme Pereira Pena Filho
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 974/2013 (5VIs)
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 1857/2012
Órgão: SETRAB
Recorrente: Iranildes Gonzaga Caldas
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça
Advogado: (a) José Joaquim Goulart Neto – OAB/SP 235570





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 2

2)PROCESSO Nº 2416/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Responsável: João dos Santos Pereira Braga

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1652/2013

Anexos: 3233/2012

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 3233/2012

Órgão: UEA/Am

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho e Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Aly Nasser Abraham Ballut Filho – OAB/AM 6.002

2)PROCESSO Nº 2448/2013

Obj.: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o presidente da Câmara Municipal de Manaus, Vereador João Bosco Gomes Saraiva, por invalidade do Ato da Presidência nº 115/2013-GP-DIAD

Órgão: Ministério Público TCE

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 3474/2012

Anexos: 5188/2011, 5189/2011, 2170/2004, 7756/2003, 373/2004, 3588/2004, 3589/2004, 3590/2004, 6391/2007

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5188/2011

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Recorrente: Romeiro José Costeira de Mendonça

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Juarez Frazão R. Junior – OAB/AM 5.851

2)PROCESSO Nº 2379/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Controladoria Geral do Estado

Responsável: Leopoldo Peres Sobrinho

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 2344/2013 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Policlínica Codajás

Responsável: Fábio Manabu Martins Shimizu

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1839/2010 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Câmara de Tonantins

Responsável: Francisco Góis Maia

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 3044/2013

Anexos: 4914/2010, 2948/2005

Obj.: . Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 4914/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: Iza Geralda Pinheiro Cerquinho

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

3)PROCESSO Nº 1589/2012 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SISPREV – Presidente Figueiredo

Responsável: Maria da Conceição Wanderley Lasmar

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

4)PROCESSO Nº 6118/2011

Anexos: 6021/2010, 527/2007

Obj.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 527/2007

Órgão: Câmara de Humaitá

Recorrente: José Edmee Brasil

Procurador: (a) João Barroso de Souza

Advogado: (a) Juarez Frazão Rodrigues Junior – OAB/AM 5.851

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Julio Cabral)

1)PROCESSO Nº 3653/2013

Anexo: 2066/2012

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2066/2012

Órgão: FMPS – Benjamin Constant

Recorrente: José Martins da Rocha

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331
Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 1161/2001 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2000

Órgão: SEINT – Secretaria de Estado de Coordenação do Interior

Responsável: José Melo de Oliveira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITORA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 5976/2002 (2VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 1998

Órgão: SEMED

Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

1.1)PROCESSO Nº 615/2000

Obj.: . Representação

Órgão: SEMED

Responsável: Edson Ramos e Alfredo Pereira do Nascimento

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

1.2)PROCESSO Nº 6365/2001 (4VIs)

Obj.: . Termo de Contrato nº 27/1998

Órgão: SEMED

Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Gilberto Tomaz Avelino

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

1.3)PROCESSO Nº 10324/2002 (5VIs)

Obj.: . Termo de Contrato nº 46/1998

Órgão: SEMED

Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 3

e Alexandre Auad Neto

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

1.4) PROCESSO Nº 2433/2000 (3VIs)

Obj.: Termo de Contrato nº 02/1998

Órgão: SEMED

Responsável: Therezinha Ruiz de Oliveira e Luciano Claudio Olivarez Carrasco

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

1.5) PROCESSO Nº 2446/2000

Obj.: Termo de Contrato nº 17/1998

Órgão: SEMED

Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Vanderlei Borges de Bastos

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

1.6) PROCESSO Nº 6497/2001 (4VIs)

Obj.: Termo de Contrato nº 28/1998

Órgão: SEMED

Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Rosemberg Gomes de Andrade

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

1.7) PROCESSO Nº 6367/2001 (8VIs)

Obj.: Termo de Contrato nº 30/1998

Órgão: SEMED

Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Rogério Perales Rabello

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 2323/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: CIAMA

Responsável: Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 2280/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: SPA Policlínica "Doutor José Lins"

Responsável: Dayanna Regina C. B. de Souza

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 1614/2012 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Câmara de Novo Airão

Responsável: Francisco Canidê Freitas de Lima

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Julio Assis C. Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 1933/2012 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: FEMA – Fundo Estadual do Meio Ambiente

Responsável: Nádia Cristina D'ávila Ferreira

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 1514/2012 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável/AM - ADS

Responsável: Raimundo Valdelino R. Cavalante

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITOR RELATOR: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 5511/2010 (4VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Comissão Geral de Licitação - CGL

Representante: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda.

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 2118/2011 (8VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010

Órgão: Prefeitura de Nhamundá

Responsável: Mário José Chagas Paulain e Tomaz de Souza Pontes

Procurador: (a) Elissandra Monteiro de Freire

AUDITOR RELATOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 5391/2005

Obj.: Arguição de Inconstitucionalidade, na Pensão por Morte

Órgão: SEMAD

Beneficiário: Maria Antonieta da Silva Nascimento

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 2463/2011

Obj.: Informação

Órgão: Câmara de Tefé

Responsável: Juvenal Corrêa Lopes Filho

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida e Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 2938/2012

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Pauini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Maria Barroso da Costa

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 1513/2012 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Casa do Albergado de Manaus - CAM

Responsável: Janilce Fatin Castro Fernandes

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 2490/2013

Anexo: 3080/2010

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 3080/2010

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a) Aly Nasser Abraham B. Filho – OAB/AM 6.002

6) PROCESSO Nº 2261/2013 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Responsável: Márcio André Oliveira Brito

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 3867/2012 (12VIs)

Anexo: 1903/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao proc. 1903/10

Órgão: Prefeitura de Tabatinga

Recorrente: Saul Nunes Bemerguy





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 4

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire
Advogado (a) Fábio Nunes B. de Melo – OAB/AM 4.331
Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

8) PROCESSO Nº 766/2013

Anexos: 2476/2013

Obj.: Admissão de Pessoal

Órgão: UEA

Responsável: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Manaus, 05 de agosto de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE JULHO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4429/2013

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

4-Interessado: Sr. Paulo Roberto Viana Roland, servidor deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "A", matrícula 0483-9A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 337/2013 (fls. 41/42) e nº 351/2013 (fl. 50).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 259/2013 - (fls.51/53).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 113/2013 - Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de deferir a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Paulo Roberto Viana Roland, Analista Técnico "A", do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos descritos no relatório/voto, assegurando-lhe, o direito a percepção de todos os pleitos elencados pela Diretoria de Recursos Humanos, na Guia Financeira/Planilha de Cálculo de fls. 33, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR
VEICIMENTO Lei Nº. 3627/2011, anexos IV e V (Classe "D", Nível III)	R\$ 7.701,33
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) Lei Nº. 2.531/99, Art 4º, que revogou o Art. 94, da Lei Nº. 1.762/86	R\$ 1.540,26
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº. 3.627/2011, Art. 18	R\$ 1.540,27
TOTAL	R\$ 10.781,86

13º SALÁRIO Lei Nº. 1897/1989, alterada pela Lei Nº. 3254/2008 – Única Parcela.	R\$ 10.781,86
---	---------------

9- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4563/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

4- Interessada: Sra. Lena Hayden da Silva, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo, matrícula 439-1A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 352/2013, (fls. 49/51).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 257/2013 - (fls.52/54).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO nº 114/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de deferir o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Lena Hayden da Silva, Assistente de Controle Externo, Classe D, Nível III, deste Tribunal, Matrícula n.º 000.439-1A, nos termos do artigo 6º da EC n. 41/2003, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Cargo de Assistente de Controle Externo, Anexos IV e V Classe "D" Nível IV.	R\$ 4.200,72
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO PERCENTUAL DE 20%, na forma da Lei n. 2.531/99, art. 4º, que revogou o art. 94, da Lei n. 1.762/86.	R\$840,14
VANTAGEM PESSOAL (5/5), conforme art. 82 da Lei n. 1.762/86.	R\$ 1.400,00
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n. 1.762/86, art. 90, IX c/c art. 2º da Lei n. 1.870/88.	R\$ 2.520,43
RISCO DE VIDA (40%), consoante art. 90, Inciso VI da Lei n. 1.762/86	R\$ 1.680,29
TOTAL	R\$ 10.640,14
13º SALÁRIO – em duas parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o	R\$ 10.640,14





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 5

§ 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/1989.

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4495/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

4- Interessada: Sra. Elenir Gomes da Silva, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 002-7A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 339/2013 (fls. 37/38).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 250/2013 - (fls.41/43).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO nº 115/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de **deferir o pedido de aposentadoria** voluntária com proventos integrais e direito à paridade da servidora **Elenir Gomes da Silva**, Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II, deste Tribunal, Matrícula n.º 000.002-7A, nos termos do artigo 6º da EC n.º 41/03, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO na forma da Lei n.º 3.627/2011 – Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II.	R\$ 7.550,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n.º 1.762/86, art, 90, IX c/c art. 2º da Lei n.º 1870/88.	R\$ 4.530,19
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%), na forma da Lei 3.627/2011, art.18.	R\$ 1.510,06
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%), consoante Lei n. 2.531/99, art. 4º.	R\$ 1.132,55
TOTAL	R\$ 14.723,12
13º SALÁRIO – duas parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 14.723,12

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4493/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

4- Interessada: Sra. Valtina Fernandes Bezerra, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 413-8A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 345/2013 (fls. 39/40).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 248/2013 - (fls.43/45).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO nº 116/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de **deferir** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais e direito à paridade da servidora **VALTINA FERNANDES BEZERRA**, Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II, deste Tribunal, Matrícula n.º 000.413-8A, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe ainda, o direito à percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO na forma da Lei n.º 3.627/2011 – Analista Técnico de Controle Externo, Classe "D", Nível II.	R\$ 7.550,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n.º 1.762/86, art, 90, art. 2º da Lei n.º 1870/88.	R\$ 4.530,19
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%), na forma da Lei 3.627/2011, art.18.	R\$ 1.510,06
ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (40%), na forma da Lei n.º 1.62/86, art. 18.	R\$ 3.020,12
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%), consoante Lei n. 2.531/99, art. 4º.	R\$ 1.132,55
TOTAL	R\$ 17.743,24
13º SALÁRIO – duas parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989.	R\$ 17.743,24

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 6

1- PROCESSO TCE nº 4551/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria por invalidez.

4- Interessada: Sra. Nadir da Silva Costa, servidora deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", matrícula 628-9A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 350/2013 (fls. 31/33).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 264/2013 - (fls.34/36).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO nº 117/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de deferir a aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora NADIR DA SILVA COSTA no cargo de Analista Técnico B, Classe "C" Nível III matrícula n. 628-9A, desta Corte de Contas, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c os arts. 10 e 11 da Lei Complementar Estadual n. 30/2001, e ainda art. 6-A, da Emenda Constitucional n. 70 de 29/03/2012, conferindo-lhe proventos compostos pelas seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Cargo de Analista Técnico B, Anexos IV e V Classe "C" Nível III.	R\$ 6.975,33
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO À RAZÃO DE 20%, na forma da Lei n. 3.627/2011, art. 18.	R\$1.395,07
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n. 1.762/86, art. 90, IX c/c art. 2º da Lei n. 1.870/88.	R\$ 4.185,19
TOTAL	R\$ 12.555,59
13º SALÁRIO – única parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/1989.	R\$ 12.555,59

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 4756/20113.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de licença especial.

4-Interessada: Sra. Ana Ester Vieira Nina, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Medico, Matrícula 211-9A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 375/2013 (fls. 04).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 267/2013 (fls.10/11).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO nº 118/2013: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, deferir o pedido formulado pela Sra. ANA ESTER VIEIRA NINA, servidora deste TCE, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias);

8.2- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela lei nº. 3627/2011; e,

8.3 - Após, cumprida a determinação acima, remeter os autos à Divisão de Arquivo para os fins do § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9-Ata: 31ª. Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 31 de julho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 57)

PROCESSO Nº. 4801/2013 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. ALCIAN PEREIRA DE SOUZA, Professor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 5169/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4799/2013 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. NEUTON ALVES DE LIMA, Professor da U.E.A./AM, referente ao Processo nº 5169/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4764/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Secretária da SEMED, referente ao Processo nº 5487/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4836/2013 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. HUGO FERNANDES LEVY FILHO, Juiz de Direito Aposentado, referente ao Processo nº 335/2013.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4762/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Secretária da SEMED, referente ao Processo nº 5491/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4763/2013 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Secretária da SEMED, referente ao Processo nº 5489/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2013.

PROCESSO Nº. 4856/2013 – Recurso de Reconsideração, Interposto pelo Município de Manaus e Srs. LUIZA MARIA BESSA REBELO, Diretora Presidente da FUNDAÇÃO DE INCLUSAO SOCIAL - FMDA, referente ao Processo nº 267/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe ambos os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2013.

PROCESSO Nº. 4550/2013 – Denúncia formulada pelo Sr. CARLOS ALBERTO SOUZA ALMEIDA, Procurador do Ministério Público de Contas junto ao TCE/AM, contra o Presidente do IPAAM, Sr. Ademir Stroski.

DESPACHO: Não tomo conhecimento da presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2013.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA

DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOE NA EDIÇÃO Nº397, PAG. 21, no dia 25.04.2012, relativa ao Processo n.4066/2009.

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

...e a Associação para Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM, cuja diretoria compete a Sra. Ferial Sami, cujo objeto consiste no repasse de recursos financeiros visando promover a manutenção das atividades assistenciais, no valor de R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), dividido em duas parcelas, e IRREGULAR a presente Prestação de Contas, na disciplina do art. 22, III, b, da Lei nº. 2423/96 c/c art. 5º, IX, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, para: a)

APLICAR multa a Sra. Ferial Sami, Diretora da Associação para Desenvolvimento Coesivo da Amazônia - ADCAM, no valor de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 54, II da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c art.308, V, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE, alterada pela Resolução nº001/009, referente às impropriedades apontadas nos itens 4 e 5; b) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sra. Ferial Sami recolha a multa, que lhe foi aplicada, aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

.....
LEIA-SE:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOE NA EDIÇÃO Nº338, PAG. 23, no dia 02.02.2012, relativa ao Processo n.4066/2009.

NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO COLARES ASSANTE, à época, Secretário Municipal de Cultura do Município de Manaus, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 022/2011-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4066/2009, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 014/2008, firmado com a Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas – AGFAM.

A SRA. FERIAL SAMI É RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Nº6108/2012 JÁ TENDO O TERMO DE QUITAÇÃO Nº 036/2013 PROFERIDO POR ESTA CORTE DE CONTAS.

Manaus, 05 de agosto de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADO a Construtora Messody – Serviços de Engenharia e Arquitetura, CNPJ 13.793.171/0001-67**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 116/2013 – DICOP/MANICORÉ – EXERCÍCIO 2012** reunidos no Processo TCE nº 10.210/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré, exercício de 2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELZA CARDOSO DE MATOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1248/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 1196/2011-02 vol. referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Marcelino Silva de Freitas**, Representante da empresa LM Construção LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca

das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 004/2013 – CI/DICOP/PMI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10173/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2013 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. Fábio José Coelho Dias** – Fiscal de Obras da SEMINF, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 012/2013 – DICOP/SEMDEJ – EXERCÍCIO 2011** reunidos no Processo TCE nº 1919/2012 que trata da Prestação de Contas do Sr. Fabrício Silva Lima – Secretário Municipal de Desporto e Lazer, exercício 2011, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2013.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA EUNICE DE BRITO MATIAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 824/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 606/2010 (apenso 1548/09), referente à sua Pensão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 5 de agosto de 2013

Ano III, Edição nº 702, Pág. 9

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ PINTO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 783/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4401/2010. referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de agosto de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



www.tce-am.gov.br
MANAUS, 05/08/2013

DENGUE

SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

FALE COM SEUS VIZINHOS.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatidengue.com.br | Ministério da Saúde | SUS | Ministério da Saúde | RAS



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100